

120

DECRETO.

HAvendo o Imperador dos Francezes invadido os Meus Estados de Portugal de huma maneira a mais aleivosa , e contra os Tratados subsistentes entre as duas Coroas , principiando assim sem a menor provocação as suas hostilidades , e declaração de Guerra contra a Minha Coroa ; convém á dignidade della , e á Ordem , que occupo entre as Potencias declarar semelhantemente a Guerra ao referido Imperador , e aos seus Vassallos ; e por tanto Ordeno , que por Mar , e por Terra se lhes fação todas as possiveis hostilidades , authorizando o Corso , e Armamento , a que os Meus Vassallos queirão propôr-se contra a Nação Franceza ; declarando , que todas as tomadias , e prezas , qualquer que seja a sua qualidade , serão completamente dos Aprezadores sem deducção alguma em beneficio da Minha Real Fazenda. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido , e o faça publicar , remettendo este por copia ás Estações competentes , e affixando-o por Edictaes. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos e oito.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Reg.

Na Impressão Regia.

